



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2741, de 20 de maio de 2024

Dispõe sobre os critérios para avaliação de desempenho do Gestor Escolar da rede pública estadual da educação básica - 2023/2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 30, da Lei n.º 20.115, de 6 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de unidade escolar da rede pública estadual da educação básica, alterada pela Lei n.º 21.576, de 14 de setembro de 2022, e Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, resolve:

Art. 1.º Regulamentar os critérios para a realização da Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar da rede pública estadual da educação básica, para o cumprimento integral do efetivo exercício da função do Gestor Escolar selecionado fica condicionado à aprovação de sua gestão por meio do processo de avaliação anual de seu desempenho, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em atendimento ao art. 30, da Lei n.º 20.115, de 6 de junho de 2018.

Art. 2.º Definir que a avaliação de desempenho do Gestor Escolar da rede pública estadual da educação básica, será realizada conforme as dimensões e critérios estabelecidos, neste documento.

Art. 3.º Participarão da avaliação de desempenho do Gestor Escolar da rede pública estadual da educação básica, que estão no exercício da função, independente da forma de acesso a função.

Parágrafo único. Não participará da avaliação os gestores das unidades escolares militares, indígenas e quilombolas, devidamente homologadas pela representação.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 4.º O processo de avaliação dos gestores envolve diversas áreas da SEDUC, considerando os diferentes aspectos da gestão. As dimensões avaliadas são as seguintes:

I - Dimensão Político-Institucional: Avalia o cumprimento das normas e diretrizes institucionais, a implementação de políticas educacionais e a gestão administrativa em conformidade com a legislação vigente.

II - Dimensão Pedagógica: Avalia a qualidade e a eficácia das práticas pedagógicas implementadas, o desempenho acadêmico dos alunos, a formação continuada dos professores e a inovação educacional.

III - Dimensão Administrativo-Financeira: Avalia a gestão dos recursos financeiros e materiais, a transparência na prestação de contas, a eficiência na administração dos recursos e a manutenção da infraestrutura escolar.

IV - Dimensão Pessoal e Relacional: Avalia a capacidade do gestor em mediar conflitos, promover um ambiente escolar saudável e colaborativo, engajar a comunidade escolar e apoiar o desenvolvimento profissional dos funcionários.

Art. 5.º Para a avaliação dos gestores, os dados serão coletados por meio das seguintes fontes e métodos, referentes ao período de agosto de 2023 a julho de 2024:

I - Sistema de Avaliação da Educação Goiana (SAEGO): será utilizado para coletar informações sobre o desempenho acadêmico dos alunos, incluindo índices de proficiência e taxas de aprovação e reprovação.

II - Sistema de Gestão Escolar (SIGE): será utilizado para coletar dados administrativos e acadêmicos, tais como frequência de alunos e professores, registros de atividades pedagógicas e organização escolar.

III - Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP): será utilizado para coletar informações sobre a gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares.

IV - Coletas In Loco: Serão realizadas visitas às Unidades Escolares para obtenção de informações diretamente no local, utilizando formulários próprios. Essas visitas incluirão observações, entrevistas e análise de documentos relevantes, com o objetivo de avaliar a eficácia das práticas de gestão e identificar áreas de melhoria.

Art. 6.º A consolidação dos dados e o cálculo da pontuação final de cada gestor serão processados no Sistema de Avaliação do Gestor (SAG), ferramenta criada pela Superintendência de Tecnologia para esse fim.

Art. 7.º As dimensões da avaliação de desempenho do gestor escolar, a saber, político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoa e relacional, serão ponderadas conforme sua importância relativa no contexto da avaliação geral.

§1º Cada dimensão conterá descritores específicos, que são critérios detalhados de avaliação. A cada descritor será atribuída uma pontuação, baseada no desempenho do gestor escolar em relação ao critério avaliado.

§2º A pontuação final de cada dimensão será obtida pela soma das pontuações de todos os descritores que compõem essa dimensão.

§3º A nota final do Gestor Escolar será calculada pela soma das pontuações finais das quatro dimensões, podendo variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 8.º Os requisitos da Dimensão Político-Institucional, será avaliada conforme segue:

I - Se a resposta for afirmativa "**Sim**", a pontuação total atribuída será de 2,0 (dois) pontos. No entanto, os itens 4 e 10 são exceções a esta regra, recebendo apenas 1,0 (um) ponto cada.

II - Se a resposta for "**Solicitado ou em Andamento**", a pontuação será reduzida à metade da pontuação total do item I. Esta regra se aplica apenas aos seguintes descritores:

- 156)? A Unidade Escolar possui a Lei de criação (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 169) ou Lei de Denominação (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 131-156)?
- 139) no prazo? A Unidade Escolar foi devidamente credenciada (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 129 e 139) ou Recredenciada (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 139) no prazo?
- A Unidade Escolar possui autorização de funcionamento ou renovação da autorização de funcionamento (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 131-156).

III - Se a resposta for negativa "**Não**", a pontuação atribuída ao descritor será de 0,00 (zero) ponto.

§1º. Será atribuída uma pontuação específica para cada descritor, e a soma das pontuações dos descritores será de 0,00 (zero) a 20 (vinte) pontos, nesta dimensão.

§2º. A pontuação referente aos descritor

DESCRITORES	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO DESCRITOR		
	Sim	Solicitado ou em andamento	Não
1. A Unidade Escolar possui a Lei de criação (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 169) ou Lei de Denominação (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 131-156)?			
2. A Unidade Escolar foi devidamente credenciada (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 129 e 139) ou Recredenciada (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 139) no prazo?			
3. A Unidade Escolar possui autorização de funcionamento ou renovação da autorização de funcionamento (Resolução CEE/CP nº 03/2018, Art. 131-156)?			
4. O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar foi atualizado e disponibilizado para a comunidade escolar (Resolução CEE/CP nº 03/2018, art. 11-20)?		**	
5. Os dados referentes à prestação de contas e aos recursos recebidos estão disponíveis no painel informativo, tornando públicos os documentos de interesse coletivo?		**	
6. Zela pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas aos sistemas/rede, considerando os dados cadastrais do grupo gestor, servidores e estudantes completos?		**	
7. As modulações dos servidores foram inseridas no sistema dentro do prazo estipulado pelo RH?		**	
8. Os registros da frequência diária dos estudantes são inseridos dentro do prazo, garantindo que as Leis (Gratificação do gestor entre outras) e as Políticas Estaduais e Federais (Busca Ativa, Bolsa Estudo, Pé-de-meia e outros) sejam implementadas com eficácia e eficiência?		**	
9. Os dados completos referentes ao Censo Escolar foram inseridos dentro do prazo estabelecido pelo INEP, levando em conta todas as dimensões da realidade escolar e fornecendo informações precisas e seguras.		**	
10. Realiza reuniões com a comunidade escolar (pais/professores/colaboradores) para prestar informações sobre a gestão da escola, a aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes?		**	
11. Divulga as instruções e promove a utilização de instrumentos para a segurança da unidade escolar, zelando pela efetiva compreensão e corresponsabilização dos agentes escolares neste âmbito?		**	
PONTUAÇÃO TOTAL		20,00	

Art. 9º Os requisitos da Dimensão Pedagógica, será avaliada conforme segue:

I - Se a resposta for afirmativa "**Sim**", a pontuação total atribuída ao descritor será de 5,00 (cinco) pontos;

II - Se a resposta for negativa "**Não**", a pontuação atribuída ao descritor será de 0,00 (zero) ponto.

§ 1º A Unidade Escolar que ofertar apenas uma modalidade de ensino obterá a pontuação referente ao descritor de 10 (dez) pontos, na modalidade ofertada.

§ 2º Será atribuída uma pontuação específica para cada descritor, e a soma das pontuações dos descritores será de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, nesta dimensão.

DESCRITORES	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO DESCRITOR	
	Sim	Não
1. Melhorou o Índice de Proficiência do SAEGO 2023 em relação a 2022 - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º)		
2. Melhorou o Índice de Proficiência do SAEGO 2023 em relação a 2022 - Ensino Médio		
3. Melhorou a taxa de aprovação 2023 em relação a 2022 - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º)		
4. Melhorou a taxa de aprovação 2023 em relação a 2022 - Ensino Médio		
5. Atingiu a meta pactuada em 2023 para o Ensino Fundamental		
6. Atingiu a meta pactuada em 2023 para o Ensino Médio		
7. Utiliza dados de desempenho e fluxo escolar para orientar e elaborar o plano de ação da escola, envolvendo todos os funcionários, especialmente o corpo docente.		
8. Promove ações de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na unidade escolar.		
9. Assegura o cumprimento do calendário de reuniões pedagógicas, garantindo que todos participem dos momentos coletivos na escola e incentivando a troca de boas práticas para aprimorar continuamente o ensino.		
10. Coordena a equipe técnico-pedagógico para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente.		
PONTUAÇÃO TOTAL		50,00

Art. 10 Os requisitos da Dimensão Administrativo-Financeiro, será avaliada conforme segue:

I - Se a resposta for afirmativa "**Sim**", a pontuação total atribuída ao descritor será de 2,0 (dois) pontos. Entretanto, a pontuação para os itens 1, 2, 9 e 10 será de 1,0 (um) ponto para cada.

II - Se a resposta for negativa "**Não**", a pontuação atribuída ao descritor será de 0,00 (zero) ponto.

Parágrafo único. Será atribuída uma pontuação específica para cada descritor, e a soma das pontuações dos descritores será de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, nesta dimensão.

DESCRITORES	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO DESCRITOR	
	Sim	Não
1. Demonstrou preocupação com o bem público, conservação e limpeza, considerando que os móveis estão guardados em locais seguros, o que impede a facilitação de roubos, furtos, roubo ou danos causados pelo meio ambiente, chuva ou sol.		
2. Comprova a execução do Inventário do ano de 2023, através da Ficha de Apuração de Inventário devidamente auditada.		
3. Aplica corretamente e houve pontualidade na entrega da Prestação de Contas do PDDE?		
4. Aplica corretamente e houve pontualidade na entrega da Prestação de Contas do PNAE – 2ª parcela/2023?		
5. Aplica corretamente e houve pontualidade na entrega da Prestação de Contas do PNAE – 1ª parcela/2024?		
6. Aplica corretamente e houve pontualidade na entrega da Prestação de Contas do Proescola?		
7. Aplica corretamente e houve pontualidade na entrega da Prestação de Contas do Reformar?		
8. Aplica corretamente e houve pontualidade na entrega da Prestação de Contas do Equipar?		
9. Garante e monitora frequentemente o registro do ponto eletrônico dos servidores da unidade escolar		
10. Garante e acompanha o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado – PEI adequados aos estudantes com necessidades especiais		
11. Supervisiona o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber.		
12. Manter dados e cadastrados da unidade escolar devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros.		
PONTUAÇÃO TOTAL		20,00

Art. 11 Os requisitos da Dimensão Pessoa e Relacional, será avaliada conforme segue:

I - Se a resposta for afirmativa "**Sim**", a pontuação total atribuída ao descritor 1,00 (um) ponto; e

II - Se a resposta for negativa "**Não**", a pontuação atribuída ao descritor 0,00 (zero) ponto.

Parágrafo único. Será atribuída uma pontuação específica para cada descritor, e a soma da pontuação dos descritores será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, nesta dimensão.

DESCRITORES	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO DESCRITOR	
	Sim	Não
1. Consegue realizar a mediação de conflitos com a comunidade escolar		
2. Aciona as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário		
3. Propõe a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico.		
4. Faz cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos		
5. Media crises ou conflitos interpessoais na escola.		
6. Garante a participação dos profissionais da unidade escolar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.		
7. Valoriza a cultura da sua comunidade, levando em consideração as especificidades do local em que está inserido		
8. Busca a superação das desigualdades educacionais, buscando inovação para o aprendizado e utilizando as ferramentas da secretaria como insumo para o seu planejamento e execução de suas ações		
9. Estabelece formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da unidade escolar.		
10. Busca ampliar e atualizar seus conhecimentos gerais e especialmente sobre a educação, a escola, seus sujeitos e processos.		
PONTUAÇÃO TOTAL	10,00	

Art. 12 A pontuação máxima é de 100 (cem) pontos e a mínima 0,00 (zero) ponto.

Art. 13 A pontuação mínima exigida é de 70 (setenta) pontos para aprovação da gestão no processo de avaliação anual do seu desempenho.

Parágrafo único. O diretor que não alcançar a pontuação mínima perderá o mandato, conforme regulamentado no art. 30, da Lei n.º 20.115, de 6 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de unidade escolar da rede pública estadual da educação básica.

Art. 14 O Gestor Escolar que alcançar a pontuação acima de 95 (noventa e cinco) pontos, receberá um certificado de reconhecimento da qualidade da sua gestão e compartilhará as ações exitosas com os gestores escolares nos encontros e seminários oferecidos pela Seduc, quando houver.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 26/06/2024, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60461893 e o código CRC 756A0088.

Gerência de Avaliação do Desempenho do Servidor e Gestor Escolar
Quinta Avenida, nº 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 20240006051006



SEI 60461893